



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 149 /15 – CEFOR**

**Institui o Programa Cultura Cidadã e dá  
outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 05, manifesta-se que a CF/88 dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) e de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação. (arts. 23, inciso V, 30, incisos I e 215, *caput*).

A LOMPA dispõe que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local e tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, sendo seu dever estimular a cultura e apoiar e incentivar a difusão e circulação de bens culturais (art. 9º, inciso II, 193 e 195, inciso IV).

Que a matéria se insere na competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Encaminhada à CCJ, fl. 07, que acolhe e apóia o parecer da Procuradoria Legislativa, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

Remessa à CEFOR, que, considerando o Parecer da Procuradoria Legislativa e os demais, conclui pela aprovação do Projeto.

A seguir, à CUTHAB, que acolhendo o Parecer da Procuradoria Legislativa e demais comissões permanentes, conclui pela aprovação do Projeto.

A seguir, à CECE, que, observando que a matéria possui vício de origem, e no mérito conclui pela aprovação do Projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0607/14  
PLL Nº 052/14  
Fl. 2

## PARECER Nº 149 /15 – CEFOR

Remessa à CEDECONDH, fl. 19, que após análise, conclui pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

A medida propõe a criação de um mecanismo que incentive a preservação do patrimônio cultural por meio de publicidade institucional e tem por finalidade reavivar e preservar a memória de aspectos históricos, artísticos e culturais da cultura gaúcha.

Tais medidas não implicam em qualquer aumento de despesa no orçamento municipal.

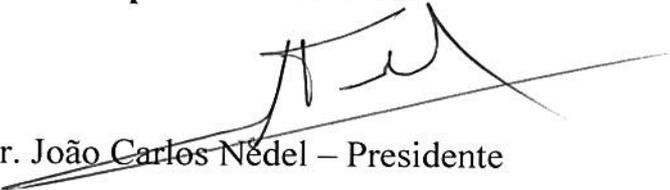
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pelas demais Comissões Permanentes da CMPA, adicionando-se os aspectos arguidos por esta Comissão, este Relator tem entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2015.

  
**Vereador Airto Ferronato,**  
**Relator.**

Aprovado pela Comissão em 29.09.15

  
Ver. João Carlos Nédel – Presidente

  
Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente  
(Em licença)

  
Ver. Idenir Cecchim

/RE

*Discussão*  
29.09.15